



REGIMENTO

Nº 003	SETOR CCL
VERSÃO 05	DATA 23/03/2021
VALIDADE 23/03/2023	Página 1 de 17

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL SANTA CRUZ

VERSÃO ATUAL

Data: 23/03/2021

Versão: 05

	Nome	Função	Assinatura
Revisado por:	Dr. Gustavo Nagamine Hirata	Advogado	
Validado por:	Dr. Carlos Haruo Adachi	Diretor Clínico	
	Dr. Luiz Koiti Kimura	Diretor Técnico	
	Marcelo Tsuji	Diretor Executivo	

APROVAÇÕES

Data 23/03/2021	Revisado por/Data Dr. Gustavo Nagamine Hirata	Validado por/Data Dr. Carlos Haruo Adachi, Dr. Luiz Koiti Kimura, Marcelo Tsuji
--------------------	--	--



REGIMENTO

Nº 003	SETOR CCL
VERSÃO 05	DATA 23/03/2021
VALIDADE 23/03/2023	Página 2 de 17

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL SANTA CRUZ

O Hospital Santa Cruz é mantido pela Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz, associação civil sem fins lucrativos, cujas atividades médico-hospitalares são reguladas pelo Estatuto da Sociedade, pelo Regimento Interno do Hospital Santa Cruz, e pelo Regimento Interno do Corpo Clínico,

O Regimento Interno do Corpo Clínico foi elaborado com fundamento na Resolução CREMESP nº 134, de 21 de março de 2006 e na Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.147, de 17 de junho de 2016, e é o instrumento que regulamenta a atuação e as relações entre os médicos e o Hospital, Santa Cruz.

CONCEITUAÇÃO

Corpo Clínico do Hospital Santa Cruz é o conjunto de médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina e credenciados nesta instituição que gozam de autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural. Tem como principal objetivo, reunir o conjunto de médicos do Hospital, visando, sempre, a melhoria no atendimento ao paciente, o bom desempenho profissional, a constante busca pelo aperfeiçoamento profissional, o estímulo à pesquisa médica e a cooperação constante com a administração para a melhoria do serviço como um todo.

1. DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PRESENTE REGIMENTO

O presente Regimento Interno visa disciplinar a constituição, ações, relações, avaliação e direção dos profissionais médicos para o exercício de suas atividades profissionais, contribuindo para o bom desempenho profissional, promovendo a melhoria no atendimento do paciente e colaborando com o cumprimento do Código de Ética Médica e Código de Ética do Hospital Santa Cruz.

Qualquer conflito existente entre o Regimento Interno e a normativa vigente, sempre prevalecerá o entendimento contido na norma, sem prejuízo de responsabilização individual pela elaboração contrária às regras existentes.

2. DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO CLÍNICO

O Corpo Clínico será classificado nas seguintes categorias:

- Membros Efetivos

APROVAÇÕES

Data 23/03/2021	Revisado por/Data Dr. Gustavo Nagamine Hirata	Validado por/Data Dr. Carlos Haruo Adachi, Dr. Luiz Koiti Kimura, Marcelo Tsuji
--------------------	--	--



REGIMENTO

Nº 003	SETOR CCL
VERSÃO 05	DATA 23/03/2021
VALIDADE 23/03/2023	Página 3 de 17

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL SANTA CRUZ

- Membros Contratados
- Membros Cadastrados
- Membros das Equipes Contratadas
- Membros Eventuais

a) **MEMBROS EFETIVOS:** Profissionais que exercem prioritária e regularmente suas atividades no Hospital Santa Cruz, há mais de cinco anos, poderão votar e ser votados.

b) **MEMBROS CONTRATADOS:** Profissionais que desenvolvem suas atividades na Instituição, mediante contrato específico de trabalho, com mais de cinco anos de contrato, poderão votar e ser votados. Com menos de cinco anos somente poderão votar.

c) **MEMBROS CADASTRADOS:** Profissionais que atuam na Instituição sem nela exercerem prioritariamente suas atividades, sem vínculo empregatício, poderão votar e não poderão ser votados.

d) **MEMBROS DAS EQUIPES CONTRATADAS:** Profissionais que desenvolvem sua atividade de trabalho na instituição, apesar de contratados por outra, a quem compete remunerá-los, poderão votar e não poderão ser votados.

e) **MEMBROS EVENTUAIS:** Médicos que, esporádica ou excepcionalmente, desenvolvem atividades na instituição, a fim de assistir um paciente específico, respeitadas as normas técnicas do estabelecimento, não poderão votar e nem ser votados.

Parágrafo único: Os membros Cadastrados e Eventuais serão automaticamente excluídos como membro do Corpo Clínico após o prazo de 2 anos sem atuação no hospital; Em sendo realizado o recadastramento, o médico automaticamente retoma à condição de membro do Corpo Clínico.

3. DOS ÓRGÃOS E DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS DO HOSPITAL

3.1. Os órgãos de Assessoria Técnica e as Comissões do Hospital são:

APROVAÇÕES

Data 23/03/2021	Revisado por/Data Dr. Gustavo Nagamine Hirata	Validado por/Data Dr. Carlos Haruo Adachi, Dr. Luiz Koiti Kimura, Marcelo Tsuji
--------------------	--	--



REGIMENTO

Nº 003	SETOR CCL
VERSÃO 05	DATA 23/03/2021
VALIDADE 23/03/2023	Página 4 de 17

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL SANTA CRUZ

- Diretoria Clínica;
- Diretoria Técnica;
- Conselho Hospitalar;
- Comissão de Ética Médica;
- Comitê de Ética em Pesquisa
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- Comissão de Revisão de Prontuários Médicos;
- Comissão de Revisão de Óbitos
- Comissões Temporárias ou Permanentes;
- Assembleia Geral do Corpo Clínico.

4. DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E DO CORPO CLÍNICO

4.1 DIRETORIA CLÍNICA

4.1.1 - O Diretor Clínico é o representante do corpo clínico do Hospital Santa Cruz perante as Diretorias Estatutária e Executiva, notificando ao diretor técnico, sempre necessário, ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único: O diretor clínico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição, sendo obrigatoriamente eleito pelo corpo clínico em eleição direta e secreta, especialmente convocada para esta finalidade com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo escolhido por maioria simples de votos.

4.1.2 - Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Clínico todos os membros do corpo clínico obedecendo o item 2 deste Regimento.

4.1.3 - O mandato do Diretor Clínico será de dois anos, sendo permitida a reeleição.

4.1.4 - Ao profissional médico será permitido assumir o cargo de Diretor Clínico em tempo parcial, mas com disponibilidade para o pleno atendimento da função.

4.2.1. Atribuições do Diretor Clínico

Art. 5º São competências do diretor clínico:

l) Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;

APROVAÇÕES

Data 23/03/2021	Revisado por/Data Dr. Gustavo Nagamine Hirata	Validado por/Data Dr. Carlos Haruo Adachi, Dr. Luiz Koiti Kimura, Marcelo Tsuji
--------------------	--	--



REGIMENTO

Nº 003	SETOR CCL
VERSÃO 05	DATA 23/03/2021
VALIDADE 23/03/2023	Página 5 de 17

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL SANTA CRUZ

- II) Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;
- III) Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013;
- IV) Exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;
- V) Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas;
- VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores

4.2.2. São deveres do Diretor Clínico:

- I) Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;
- II) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor técnico para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico;
- III) Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;
- IV) Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;
- V) Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário;
- VI) Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina;

4.2.3 – Direitos do Diretor Clínico

É assegurado ao diretor clínico dirigir as assembleias do corpo clínico, encaminhando ao diretor técnico as decisões para as devidas providências, inclusive quando houver indicativo de

APROVAÇÕES

Data 23/03/2021	Revisado por/Data Dr. Gustavo Nagamine Hirata	Validado por/Data Dr. Carlos Haruo Adachi, Dr. Luiz Koiti Kimura, Marcelo Tsuji
--------------------	--	--



REGIMENTO

Nº 003	SETOR CCL
VERSÃO 05	DATA 23/03/2021
VALIDADE 23/03/2023	Página 6 de 17

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL SANTA CRUZ

suspensão integral ou parcial das atividades médico-assistenciais por faltarem as condições funcionais previstas na Resolução CFM nº 2056/2013, em consonância com disposto no artigo 20 e parágrafos desse mesmo dispositivo. É, ainda, direito do diretor clínico comunicar ao Conselho Regional de Medicina e informar, se necessário, a outros órgãos competentes.

4.3. DIRETORIA TÉCNICA

O Diretor Técnico é Médico e será nomeado pela Diretoria Administrativa do Hospital, sendo o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do Hospital Santa Cruz

4.3.1 São atribuições do Diretor Técnico:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- b) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária da instituição, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas do Hospital
- c) Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica;
- d) Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar na pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se esta mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na Instituição;
- e) Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regulamento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;
- f) Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;

APROVAÇÕES

Data 23/03/2021	Revisado por/Data Dr. Gustavo Nagamine Hirata	Validado por/Data Dr. Carlos Haruo Adachi, Dr. Luiz Koiti Kimura, Marcelo Tsuji
--------------------	--	--



REGIMENTO

Nº 003	SETOR CCL
VERSÃO 05	DATA 23/03/2021
VALIDADE 23/03/2023	Página 7 de 17

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL SANTA CRUZ

g) Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto às instâncias superiores para solucionar eventuais problemas;

h) Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;

i) Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da Instituição;

j) Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e Inter profissional;

l) Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;

m) Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que suceder;

n) Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da Instituição;

o) Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM;

p) Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos;

q) Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina;

APROVAÇÕES

Data 23/03/2021	Revisado por/Data Dr. Gustavo Nagamine Hirata	Validado por/Data Dr. Carlos Haruo Adachi, Dr. Luiz Koiti Kimura, Marcelo Tsuji
--------------------	--	--



REGIMENTO

Nº 003	SETOR CCL
VERSÃO 05	DATA 23/03/2021
VALIDADE 23/03/2023	Página 8 de 17

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL SANTA CRUZ

r) Cientificar a Mesa Administrativa da Instituição das irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplina hospitalares;

s) Executar e fazer executar a orientação dada pela Instituição em matéria administrativa;

t) Representar a Instituição em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem a legislação em vigor;

u) Manter perfeito relacionamento com a Diretoria Clínica e membros do Corpo Clínico da Instituição.

v) Participar das reuniões do Conselho Hospitalar.

x) Assumir como Diretor clínico interino na sua ausência temporária

Parágrafo Primeiro: Para o cargo de Diretor Técnico pode ser nomeado médico não integrante do Corpo Clínico

Parágrafo Segundo: O Diretor Técnico é responsável perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro: Nos impedimentos do Diretor Técnico, a Administração do Hospital Santa Cruz designará, imediatamente, substituto médico enquanto durar o impedimento.

Parágrafo Quarto: Nos termos do artigo 11 da Resolução CFM nº 2.147/2016, é obrigatório o exercício presencial da Direção Técnica.

4.3.2 - É assegurado ao Diretor Técnico o direito de suspender integral ou parcialmente as atividades do estabelecimento assistencial médico sob sua direção quando faltarem as condições funcionais previstas neste regimento, nos termos indicados pelos Artigos 17 e 18 da Resolução CFM nº 2056/2013

APROVAÇÕES

Data 23/03/2021 Qualidade/2021	Revisado por/Data Dr. Gustavo Nagamine Hirata	Validado por/Data Dr. Carlos Haruo Adachi, Dr. Luiz Koiti Kimura, Marcelo Tsuji
--------------------------------------	--	--



REGIMENTO

Nº 003	SETOR CCL
VERSÃO 05	DATA 23/03/2021
VALIDADE 23/03/2023	Página 9 de 17

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL SANTA CRUZ

4.4. CONSELHO HOSPITALAR

O Conselho Hospitalar é composto por 20 médicos representativos das diferentes especialidades existentes no Hospital Santa Cruz e igual número de suplentes eleitos por seu Corpo Clínico.

O mandato dos membros do Conselho Hospitalar coincidirá com o da Diretoria da Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz que é de 3 anos.

Poderão ser eleitos até 04 representantes por especialidade clínica, na proporção de até 02 titulares e 02 suplentes.

O Conselho Hospitalar será presidido pelo Diretor Executivo, que é seu membro nato e terá um Vice-Presidente e um Secretário, ambos eleitos por voto da maioria de seus membros.

O Diretor Clínico é também membro nato do Conselho Hospitalar.

- As reuniões ordinárias serão efetuadas a cada 180 dias e as extraordinárias a qualquer tempo, convocadas pelo seu Presidente, mediante apresentação prévia da respectiva pauta.
- As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por 2/3 dos membros do Conselho Hospitalar, mediante apresentação prévia da respectiva pauta.
- Das reuniões do Conselho Hospitalar serão lavradas atas, com cópias para a Diretoria e Conselho Médico da Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz.

O Conselho Hospitalar reunir-se-á com pelo menos a metade mais um de seus membros e suas deliberações e recomendações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Não havendo o quórum previsto no artigo anterior, será dada uma tolerância de trinta minutos, finda a qual será iniciada a reunião com qualquer número de membros.

O membro do Conselho Hospitalar que faltar, sem justificção, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, perderá o seu mandato competindo ao Presidente convocar seu suplente obedecido o critério de maior votação.

4.4.1. É atribuição do Conselho Hospitalar:

- Assessorar a Superintendência do Hospital Santa Cruz, emitindo pareceres técnicos, sempre que solicitado;
- Apresentar sugestões à mesma Superintendência visando o aperfeiçoamento dos serviços médico-hospitalares;
- Apresentar sugestões à Superintendência relativa aos anseios do Corpo Clínico.

APROVAÇÕES

Data 23/03/2021	Revisado por/Data Dr. Gustavo Nagamine Hirata	Validado por/Data Dr. Carlos Haruo Adachi, Dr. Luiz Koiti Kimura, Marcelo Tsuji
--------------------	--	--



REGIMENTO

Nº 003	SETOR CCL
VERSÃO 05	DATA 23/03/2021
VALIDADE 23/03/2023	Página 10 de 17

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL SANTA CRUZ

4.4.2. Compete ao Presidente do Conselho Hospitalar:

- Convocar e presidir as suas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- Mandar lavrar atas das reuniões, enviando-as à Diretoria e Conselho Médico da Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz;
- Representar o Conselho perante a Diretoria da Mantenedora
- Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

4.4.3. Ao Secretário compete:

- Receber, expedir e arquivar todo o expediente do Conselho;
- Lavrar as atas das reuniões;
- Manter em boa ordem o arquivo do Conselho

4.5. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

A Comissão de Ética Médica – C.E.M. se constitui numa extensão do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, estando a ele vinculada. Tem funções opinativas, educativas e fiscalizadoras do desempenho ético da Medicina.

Deverá ser eleita por escrutínio direto e secreto pelos membros do corpo clínico em processo eleitoral especialmente convocado para essa finalidade com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Terá mandato de (2) dois anos, podendo seus membros ser reeleitos.

As eleições para as Comissões de Ética Médica serão realizadas no “Dia do Médico”, 18 de outubro, nos anos pares. Quando a referida data coincidir com final de semana ou feriado, a eleição será realizada no primeiro dia útil subsequente.

4.5.1 Atribuição de Comissão de Ética Médica

A competência e procedimentos obedecerão aos dispostos na Resolução CREMESP nº 83/98 e a Resolução CFM nº 2152/2016. Obs.: tanto a Resolução CREMESP nº 83/98 quanto a Resolução CFM nº 2152/2016 permanecem válidas. Em pontos divergentes dos textos a segunda tem primazia sobre a primeira.

4.6. COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA (CEP)

Obedecer a Resolução 196 de 10 de outubro de 1996 do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

APROVAÇÕES

Data 23/03/2021	Revisado por/Data Dr. Gustavo Nagamine Hirata	Validado por/Data Dr. Carlos Haruo Adachi, Dr. Luiz Koiti Kimura, Marcelo Tsuji
--------------------	--	--



REGIMENTO

Nº 003	SETOR CCL
VERSÃO 05	DATA 23/03/2021
VALIDADE 23/03/2023	Página 11 de 17

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL SANTA CRUZ

4.7. (CCIH) COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

Compete à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar cumprir as funções estabelecidas nas resoluções do Ministério da Saúde, Portaria MS nº 2.616 de 12 de outubro de 1998 e demais autoridades vinculadas à Saúde.

4.8. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS

- Compete à Comissão de Revisão de Prontuários Médicos cumprir a Resolução nº 1.638 de 10 de julho de 2002 e Resolução CFM nº 2.218/18 do CFM e Resoluções do CREMESP.
- A Comissão, de que trata este artigo será composta por um representante do Serviço de Arquivo Médico e Estatístico (SAME), pelo diretor Clínico, por enfermeira designada pela diretoria clínica, por um representante da qualidade, por um representante da T.I.

4.9. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

Compete à Comissão de Revisão de Óbito cumprir as funções estabelecidas na Resolução CREMESP nº 114, de 1 de março de 2005.

A Comissão de Revisão de Óbitos será nomeada pelo Diretor Clínico, com periodicidade trimestral, com número de membros superior a três (3), sendo seu mandato coincidente com o mandato do Diretor Clínico.

4.9.1. Atribuições da Comissão de Revisão de Óbitos

Deverá avaliar a totalidade dos óbitos e dos laudos necroscópicos quando existirem;

Enviar seus relatórios ao Diretor Clínico e à Comissão de Ética Médica.

4.10. COMISSÕES TEMPORÁRIAS OU PERMANENTES

As Comissões Temporárias ou Permanentes, suas atribuições e procedimentos, o número de integrantes e o mandato, serão estabelecidos a critério da Superintendência do Hospital Santa Cruz para estudar e coordenar assuntos específicos.

APROVAÇÕES

Data 23/03/2021	Revisado por/Data Dr. Gustavo Nagamine Hirata	Validado por/Data Dr. Carlos Haruo Adachi, Dr. Luiz Koiti Kimura, Marcelo Tsuji
--------------------	--	--



REGIMENTO

Nº 003	SETOR CCL
VERSÃO 05	DATA 23/03/2021
VALIDADE 23/03/2023	Página 12 de 17

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL SANTA CRUZ

4.11. ASSEMBLÉIA DO CORPO CLÍNICO

Assembleia do Corpo Clínico é o órgão máximo representativo do Corpo Clínico constituindo-se no fórum de debates de assuntos de seu interesse. O Corpo Clínico deliberará através de Assembleias Gerais que serão Ordinárias e Extraordinárias.

As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Diretor Clínico com antecedência mínima de 10 (dez) dias e as Assembleias Extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Clínico quando julgar conveniente ou quando requeridos por 1/3 do Corpo Clínico, ambas com indicação dos motivos que justifiquem a convocação, a qual deverá ser feita pelo Diretor Clínico no prazo máximo de 05 (cinco) dias. As convocações serão realizadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com a divulgação da ordem do dia. As Assembleias serão realizadas em primeira convocação com 2/3 do Corpo Clínico, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

- Suas deliberações serão encaminhadas à Superintendência do Hospital Santa Cruz.

4.11.1. Competências do Corpo Clínico

Compete a cada membro do Corpo Clínico da Instituição

- Assistir pessoalmente aos seus pacientes internados;
- Utilizar os recursos técnicos disponíveis e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento. A utilização de equipamentos e instrumentos especializados poderá ser restringida pelas normas relativas à qualificação e treinamento específico, bem como normas administrativas;
- Auxiliar a administração do Hospital e órgãos diretivos do Corpo Clínico, propondo modificações e aperfeiçoamento com a finalidade de melhorar a assistência aos pacientes e o padrão técnico e operacional do Hospital, bem como zelar pelo bom nome e reputação profissional do Corpo Clínico e do Hospital.
- Participar das Assembleias e reuniões científicas;
- Votar e conforme categoria pertencente ser votado;
- Eleger o Diretor Clínico bem como a Comissão de Ética Médica.

4.11.3 Dos Direitos dos membros do Corpo Clínico

- Autonomia profissional;

APROVAÇÕES

Data 23/03/2021	Revisado por/Data Dr. Gustavo Nagamine Hirata	Validado por/Data Dr. Carlos Haruo Adachi, Dr. Luiz Koiti Kimura, Marcelo Tsuji
--------------------	--	--



REGIMENTO

Nº 003	SETOR CCL
VERSÃO 05	DATA 23/03/2021
VALIDADE 23/03/2023	Página 13 de 17

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL SANTA CRUZ

- Acesso à Instituição e seus serviços;
- Participação nas assembleias e reuniões do Corpo Clínico e nas atividades científicas do Hospital;
- Direito de votar, e conforme o caso ser votado;
- Receber remuneração pelos serviços prestados de acordo a quem couber a competência de fazer o pagamento;
- Comunicar aos órgãos competentes, como Conselho Hospitalar e Médico, Comissão Ética Médica, Diretores Clínico ou Técnico do Hospital falhas na organização, nos meios e na execução da assistência médica prestada pela Instituição.

4.11.4. Dos Deveres dos membros do Corpo Clínico

- O médico deverá restringir sua prática à área para qual foi admitido, exceto em situações de emergência.
- Conhecer e cumprir o Código de Ética Médica, as Resoluções do Conselho Federal de Medicina, do CREMESP, o Estatuto da Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz, o Regulamento do Hospital Santa Cruz e o presente Regimento Interno;
- Manter comportamento cordial, respeitando os colegas e os funcionários do Hospital;
- Assistir aos pacientes sob seu cuidado com respeito, consideração, e dentro da melhor técnica em seu benefício;
- Colaborar com os demais colegas na assistência aos seus pacientes, quando solicitado;
- Cumprir as normas técnicas e administrativas da Instituição, inclusive a atinente a Saúde e Segurança do Trabalho;
- Elaborar e manter atualizado o prontuário médico de seus pacientes, que deverá conter de modo legível, o histórico clínico, evolução e todas as ordens e prescrições assinadas, bem como os registros indispensáveis à elucidação do caso a qualquer momento;
- Assumir a responsabilidade criminal, civil e ética pelos seus atos médicos e pelas indicações de métodos de diagnóstico, tratamento e medicamentos;
- Colaborar com as Comissões específicas da Instituição;
- Informar e relatar aos órgãos Diretivos, quando solicitado, esclarecimentos de ordem médica e/ou administrativa relativos à sua atividade, ou aos seus pacientes, para fins de esclarecimento de intercorrências administrativas, médicas, éticas ou jurídicas;
- Atualização profissional na área de sua especialidade;

APROVAÇÕES

Data 23/03/2021	Revisado por/Data Dr. Gustavo Nagamine Hirata	Validado por/Data Dr. Carlos Haruo Adachi, Dr. Luiz Koiti Kimura, Marcelo Tsuji
--------------------	--	--



REGIMENTO

Nº 003	SETOR CCL
VERSÃO 05	DATA 23/03/2021
VALIDADE 23/03/2023	Página 14 de 17

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL SANTA CRUZ

- Colaborar no atendimento médico-social previsto nos Estatutos da Sociedade

4.11.5. DO INGRESSO NO CORPO CLÍNICO

Para ingressar no Corpo Clínico da instituição, o médico deverá preencher formulário próprio dirigido à Diretoria Técnica e atender os requisitos básicos:

- A admissão estará sujeita as normas administrativas, disponibilidade de vagas, compatibilidade da qualificação e aprovação por parte da Diretoria Clínica, que quando esta julgar necessário, solicitará parecer do Conselho Médico.
- Estar devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo, ou outro órgão representativo de sua profissão, apresentando documentação competente;
- Indicar sua especialidade clínica com os respectivos registros, documentos da AMB e CFM, seu currículo de formação e atividades médicas, acompanhados de uma carta de apresentação de um (1) membro do Corpo Clínico;
- Tomar conhecimento e assinar declaração de ciência deste regimento e das normas administrativas do Hospital;
- Manter sempre atualizado seu cadastro perante a Diretoria Clínica do Hospital.
- Apresentar cópia simples dos seguintes documentos:

- a) Ficha de credenciamento devidamente preenchida;
- b) 01 foto recente;
- c) Currículo atualizado ou Curriculum Lattes atualizado no último ano;
- d) Diploma de conclusão de Curso Superior em Medicina;
- e) Comprovante de registro perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;
- f) Certidão negativa emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;
- g) Certidão de regularidade de pagamento junto ao Conselho Regional de Medicina
- h) Certificado de Residência Médica registrada no Conselho Regional de Medicina (CREMESP) e/ou Título de Especialista registrado na AMB;
- i) Cópia das habilitações e/ou especializações realizadas em sua área de atuação, quando aplicável;

APROVAÇÕES

Data 23/03/2021	Revisado por/Data Dr. Gustavo Nagamine Hirata	Validado por/Data Dr. Carlos Haruo Adachi, Dr. Luiz Koiti Kimura, Marcelo Tsuji
--------------------	--	--



REGIMENTO

Nº 003	SETOR CCL
VERSÃO 05	DATA 23/03/2021
VALIDADE 23/03/2023	Página 15 de 17

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL SANTA CRUZ

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Inciso IV, §3º, Artigo 2º Resolução CFM nº 2147/2016 competirá ao Diretor Técnico certificar-se da regular habilitação dos médicos no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, bem como de sua qualificação como especialista.

Parágrafo Segundo: Após análise do Diretor Técnico, Nos termos do item 7.1 do Anexo I da Resolução CREMESP nº134/2006, a admissão de profissional médico ao Corpo Clínico deve respeitar as normas administrativas do Hospital Santa Cruz.

4.11.6. Da Exclusão do Corpo Clínico

Qualquer membro do Corpo Clínico será considerado infrator e sujeito a penalidade quando:

- Desrespeitar o Estatuto da Instituição;
- Desrespeitar o Regimento Interno;
- Desrespeitar normas administrativas internas;
- Desrespeitar o Código de Ética Médica.

As penalidades aplicáveis aos membros do Corpo Clínico são:

- Censura reservada;
- Advertência;
- Suspensão temporária das atividades no Corpo Clínico pelo prazo máximo de 06 meses, podendo o prazo ser prorrogado por igual período até o término da apuração dos fatos;
- Desativação de Cadastro;
- Exclusão do Corpo Clínico.

Parágrafo Primeiro: A imposição das penas dependerá da gravidade da infração.

Parágrafo Segundo: A aplicação da pena de Advertência por três vezes sujeitará o Membro do Corpo Clínico à Suspensão.

Parágrafo Terceiro: Diante da gravidade dos fatos, a Administração do Hospital Santa Cruz poderá aplicar imediatamente a pena de suspensão, impossibilitando que o Membro do Corpo Clínico continue atuando no Hospital Santa Cruz até o término da apuração dos fatos.

APROVAÇÕES

Data 23/03/2021	Revisado por/Data Dr. Gustavo Nagamine Hirata	Validado por/Data Dr. Carlos Haruo Adachi, Dr. Luiz Koiti Kimura, Marcelo Tsuji
--------------------	--	--



REGIMENTO

Nº 003	SETOR CCL
VERSÃO 05	DATA 23/03/2021
VALIDADE 23/03/2023	Página 16 de 17

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL SANTA CRUZ

Parágrafo Quarto: A suspeita ou denúncia de infração cometida pelos membros do Corpo Clínico ensejarão sindicância a ser realizada pela Comissão de Ética Médica (CEM), assegurando aos médicos envolvidos amplo direito de defesa.

Parágrafo Quinto: Se ao final da sindicância houver indícios de infração de natureza administrativa, o resultado da mesma deverá ser remetido da CEM à Diretoria Administrativa para as devidas providências.

Parágrafo Sexto: Se no relatório final da Comissão restar indícios de possíveis infrações de natureza ética, a sindicância deverá ser remetida ao CREMESP, por ser o único órgão competente para julgar infração ética no Estado de São Paulo.

Parágrafo sétimo: Para exclusão do médico do Corpo Clínico será exigido que tal deliberação seja aprovada em Assembleia, com aprovação de, no mínimo 2/3 dos votos dos presentes. Caberá aos médicos que se julgarem prejudicados por decisões de qualquer natureza, recurso ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

A internação de qualquer paciente só pode ser realizada sob a responsabilidade de um médico integrante do Corpo Clínico que registrará sua solicitação com diagnóstico provisório ou definitivo e recomendações especiais necessárias a internação e os cuidados.

As internações sempre estão sujeitas às normas administrativas do Hospital e disponibilidade de vagas, ressalvadas os casos de eminente risco de vida.

Os documentos do prontuário médico são de propriedade do paciente, permanecendo sob a guarda do Hospital de acordo com as determinações legais, preservando as condições de sigilo estabelecidas na lei e no Código de Ética Médica.

É vedado ao integrante do Corpo Clínico, apossar-se, total ou parcialmente, do prontuário, podendo consultá-lo após o arquivamento, por solicitação escrita e mediante assinatura de termo de responsabilidade, não podendo, porém, tirar cópias, fotos sem o consentimento do paciente ou seu responsável.

APROVAÇÕES

Data 23/03/2021	Revisado por/Data Dr. Gustavo Nagamine Hirata	Validado por/Data Dr. Carlos Haruo Adachi, Dr. Luiz Koiti Kimura, Marcelo Tsuji
--------------------	--	--



REGIMENTO

Nº 003	SETOR CCL
VERSÃO 05	DATA 23/03/2021
VALIDADE 23/03/2023	Página 17 de 17

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL SANTA CRUZ

- O acesso ao prontuário é restrito ao médico responsável e membros de sua equipe e aos profissionais envolvidos no trabalho, salvo determinadas situações especiais em que outros profissionais de saúde não ligados ao trabalho poderão acessar este documento.
- A divulgação em qualquer veículo de comunicação ou através de outros meios diretos ou indiretos de fatos referentes às atividades do Hospital poderá ser divulgada mediante a autorização do próprio paciente ou responsável e quaisquer informações sobre pacientes poderá ser efetuada mediante autorização expressa da Superintendência.
- As informações sobre pacientes deverão ser dadas sob a forma de Boletim Médico, desde que haja concordância do paciente, respeitando os preceitos do C.F.M. e ainda o envio de cópia ao Diretor Clínico para ciência.

HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES

Versão	Data	Alteração	Autor
00	21/01/2009		Dr. Leonel Fernandes, Dr Luis Horita
01	08/05/2012		Dr. Américo
02	23/02/2015	Sem alterações	Dr. Américo, Dr. Leonel Fernandes
03	13/06/2017	Esta versão altera todo o conteúdo anterior	Dr. Domingos Fernandes, Dr Julio Yamano, Assembleia do Corpo Clínico
04	23/05/2019	Sem alterações	Dr Domingos Alberto Fernandes, Dr Julio Yamano
05	23/03/2021	Esta versão altera parcialmente o conteúdo anterior	Dr Gustavo Nagamine Hirata

APROVAÇÕES

Data 23/03/2021	Revisado por/Data Dr. Gustavo Nagamine Hirata	Validado por/Data Dr. Carlos Haruo Adachi, Dr. Luiz Koiti Kimura, Marcelo Tsuji
--------------------	--	--